



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1576 / 2025

Ementa: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Situação: Aprovado

Quórum: Maioria simples

Anotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 28 DE ABRIL DE 2025.

OFÍCIO GAPREF Nº 28/25

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para enviar a essa Egrégia Casa, para análise e votação por parte dos ilustres Vereadores e Vereadora, o Projeto de Lei nº. 1.576/2025 que:

“Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64”

Acompanham o referido Projeto de Lei a Justificativa com os motivos de sua elaboração, a Declaração de Ausência de Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Compatibilidade Orçamentária.

Sem outro particular, subscrevo-me, com renovados protestos de elevada estima, solicitando que o Projeto de Lei seja votado favoravelmente.

Oterson Luis Nocelli
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

12-MAR-2025 14:30 0044260 1/2

**PROJETO DE LEI Nº 1.576, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 16.118.559,49 (dezesesseis milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2025, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	007	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Função	0012	Educação	
Subfunção	0361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0027	EXCELÊNCIA NA INFRAESTRUTURA PARA QUALIDADE DE ENSINO	
Ação	1894	OBRAS DE CONSTRUCAO E REFORMAS – PAR - FUNDAMENTAL	
Elemento de Despesa	3449051	Obras e instalações	R\$10.801.297,18
Fonte de Recurso	1.570.000.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	007	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Função	0012	Educação	
Subfunção	0365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa	0027	EXCELÊNCIA NA INFRAESTRUTURA PARA QUALIDADE DE ENSINO	
Ação	1886	OBRAS DE CONSTRUCAO E REFORMAS – PAR - INFANTIL	
Elemento de Despesa	3449051	Obras e instalações	R\$5.317.262,31
Fonte de Recurso	1.570.000.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	

Art. 2º- Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a expectativa de excesso de arrecadação apurado na fonte abaixo relacionada:

A



1.570.000.0000 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 16.118.559,49	Receita: 2.4.1.4.51.0.1- Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal
--	--------------------------	---

Art 3º- A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária Anual /2025.

Características da Ação: OBRAS DE CONSTRUCAO E REFORMAS – PAR - FUNDAMENTAL				
Cód: 1894				
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especial		[x] Nova [] Em andamento	[] Continua [X] Temporária	Início previsto: 01/04/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	10.801.297,18	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: OBRAS DE CONSTRUCAO E REFORMAS – PAR - INFANTIL				
Cód: 1886				
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especial		[x] Nova [] Em andamento	[] Contínua [X] Temporária	Início previsto: 01/04/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	5.317.262,31	0,00	0,00	0,00

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 23 de abril de 2025.


José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal


Oterson Luis Nocelli
Chefe de Gabinete


Roberta Ferreira Marques de Sousa
Secretária de Finanças



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que “dispõe sobre suplementação orçamentária por excesso de arrecadação.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender as necessidades prementes da Educação Municipal com o intuito de oferecer uma educação de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Para tanto é necessário que sejam investidos recursos financeiros que propiciem aos educandos e aos educadores as condições essenciais para a realização das atividades diárias que visam o desenvolvimento máximo de todas as suas potencialidades.

Sendo assim os recursos de que trata o Projeto de Lei subsidiará na **execução** de:

“Construção de Escola de Educação Infantil, no Bairro Colina Verde, Pouso Alegre/MG - Projeto Próprio.”(NOVO PAC) a ser realizada no município de POUSO ALEGRE/MG conforme Termo de Compromisso 961925/2024/FNDE/CAIXA.

“Construção de Escola em Tempo Integral, bairro Maçaranduba, Pouso Alegre/MG – Projeto Próprio (NOVO PAC)” a ser realizada no município de Pouso Alegre/MG conforme Termo de Compromisso 961896/2024/FNDE/CAIXA.

Termos estes, que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pouso Alegre – MG, Objetivando a execução de ações relativas ao NOVO PAC – Formalização – Escolas em Tempo Integral.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação no valor de R\$ 16.118.559,49 (dezesseis milhões cento e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), para execução das obras acima elencadas.

Diante da relevância do tema e do impacto positivo para a população, solicitamos a aprovação desta proposição legislativa.


José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Informamos que o referido projeto de lei em anexo, no valor de R\$ 16.118.559,49 (dezesseis milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), dispensa a elaboração de demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro, tendo em vista que a movimentação orçamentária não resulta em aumento de despesa, apenas na alocação dos recursos conforme demonstrado na planilha orçamentária que compõe o Art 1º, e sua devida origem que é citada no Art 2º.



Assinado eletronicamente por:
ROBERTA FERREIRA MARQUES
DE SOUSA:***942016**
***.942.016-**
SECRETARIA DE FINANÇAS

Roberta Ferreira Marques de Sousa
Secretária Municipal de Finanças





**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM
O PLANO PLURIANUAL**

Objeto: A presente declaração refere-se a CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO da: "Construção de Escola de Educação Infantil, no Bairro Colina Verde, Pouso Alegre/MG - Projeto Próprio." (NOVO PAC) a ser realizada no município de POUSO ALEGRE/MG conforme Termo de Compromisso 961925/2024/FNDE/CAIXA.

"Construção de Escola em Tempo Integral, bairro Maçaranduba, Pouso Alegre/MG – Projeto Próprio (NOVO PAC)" a ser realizada no município de Pouso Alegre/MG conforme Termo de Compromisso 961896/2024/FNDE/CAIXA.

Termos estes, que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pouso Alegre – MG, Objetivando a execução de ações relativas ao NOVO PAC – Formalização – Escolas em Tempo Integral.

Sendo assim os recursos de que trata o Projeto de Lei subsidiará inúmeras despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Declaro, que o Projeto de Lei, em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o Projeto de Lei não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre – MG, 18 de Março de 2025

SUELENE
MARCONDES DE
SOUZA FÁRIA:
58676899649

Assinado digitalmente por SUELENE
MARCONDES DE SOUZA FÁRIA 58676899649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=21545437000180, OU=presencial,
CN=SUELENE MARCONDES DE SOUZA
FÁRIA 58676899649
Localização: sua localização de assinatura aqui

Suelene Marcondes de Souza Faria
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 20 DE MAIO DE 2025.

OFÍCIO GAPREF Nº 39/25

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Excelência, para substituição nos Projetos de Lei nºs. 1.574, 1.575 e 1.576/2025, os textos retificados de suas respectivas Justificativas.

Com protestos de elevado apreço,

Atenciosamente,

OTERSON LUIS NOCELLI
CHEFE DE GABINETE

Excelentíssimo Senhor
Ver. Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE RECEBIDO 20-MAI-2025 16:27 004278 2/2



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.576/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender as necessidades prementes da Educação Municipal com o intuito de oferecer uma educação de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Para tanto é necessário que sejam investidos recursos financeiros que propiciem aos educandos e aos educadores as condições essenciais para a realização das atividades diárias que visam o desenvolvimento máximo de todas as suas potencialidades.

Sendo assim os recursos de que trata o Projeto de Lei subsidiará na **execução** de:

“Construção de Escola de Educação Infantil, no Bairro Colina Verde, Pouso Alegre/MG - Projeto Próprio.”(NOVO PAC) a ser realizada no município de POUSO ALEGRE/MG conforme Termo de Compromisso 961925/2024/FNDE/CAIXA.

“Construção de Escola em Tempo Integral, bairro Maçaranduba, Pouso Alegre/MG – Projeto Próprio (NOVO PAC)” a ser realizada no município de Pouso Alegre/MG conforme Termo de Compromisso 961896/2024/FNDE/CAIXA.

Termos estes, que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pouso Alegre – MG, Objetivando a execução de ações relativas ao NOVO PAC – Formalização – Escolas em Tempo Integral.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação no valor de R\$ 16.118.559,49 (dezesesseis milhões cento e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), para execução das obras acima elencadas.

Diante da relevância do tema e do impacto positivo para a população, solicitamos a aprovação desta proposição legislativa.


José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Pouso Alegre, 26 de maio de 2025.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.576/2025**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64”**.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do ***artigo primeiro (1º)***, dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 16.118.559,49 (dezesesseis milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), para criação de ação na Lei Orçamentária Anual — LOA/2025, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme tabelas discriminadas na redação do Projeto.

O ***artigo segundo (2º)*** determina que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a expectativa de excesso de arrecadação apurado na fonte, conforme demonstrado na tabela presente na redação do Projeto.

O ***artigo terceiro (3º)*** aduz que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária Anual/2025, conforme demonstrado na tabela presente na redação do Projeto.

O ***artigo quarto (4º)*** determina que revogam-se as disposições em contrário.

O ***artigo quinto (5º)*** alude que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



FORMA:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA:

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, inciso XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito:

XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA:

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, inciso I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal, e no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:



a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de **Nelson Nery Costa**:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por **Diogenes Gasparini**:

Em mais de uma passagem, a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo.** A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, **já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.²

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) **Essas disposições constitucionais,** amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.** Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.** (grifo nosso).³

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Inicialmente, o Projeto de Lei em análise veio acompanhado de justificativa que em verdade se prestava a fundamentar o Projeto de Lei nº 1.576/2025, que autoriza a abertura de crédito suplementar. Posteriormente, após perceber tal equívoco, o Poder Executivo encaminhou a justificativa correta, que assim dispõe:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender as necessidades prementes da Educação Municipal com o intuito de oferecer uma educação de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Para tanto é necessário que sejam investidos recursos financeiros que propiciem aos educandos e aos educadores as condições essenciais para a realização das atividades diárias que visam o desenvolvimento máximo de todas as suas potencialidades.

Sendo assim os recursos de que trata o Projeto de Lei subsidiará na execução de:

“Construção de Escola de Educação Infantil, no Bairro Colina Verde, Pouso Alegre/MG – Projeto Próprio.”(NOVO PAC) a ser realizada no município de POUSO ALEGRE/MG conforme Termo de Compromisso 961925/2024/FNDE/CAIXA.



“Construção de Escola em Tempo Integral, bairro Maçaranduba, Pouso Alegre/MG — Projeto Próprio (NOVO PAC)” a ser realizada no município de Pouso Alegre/MG conforme Termo de Compromisso 961896/2024/FNDE/CAIXA.

Termos estes, que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pouso Alegre - MG, Objetivando a execução de ações relativas ao NOVO PAC — Formalização — Escolas em Tempo Integral.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação no valor de R\$ 16.118.559,49 (dezesesseis milhões cento e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), para execução das obras acima elencadas.

Diante da relevância do tema e do impacto positivo para a população, solicitamos a aprovação desta proposição legislativa.

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000:

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e não apresentou estimativa de impacto orçamentário financeiro, visto que não há necessidade, conforme declaração emitida pelo Poder Executivo, demonstrando que não houve aumento de despesas.**

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Ainda que tenha constado na justificativa do Projeto de Lei que ***“autoriza abertura crédito adicional Suplementar por excesso de Arrecadação”*** é possível identificar no corpo do Projeto de Lei analisado que trata de abertura de crédito especial em razão de estar incluindo na LOA despesas as quais não havia dotação orçamentária específica, nos termos do art. 41, II da Lei Municipal 4.320/1964.



Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM:

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.576/2024**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

João Paulo de Aguiar Santos
Procurador – OAB/MG 120847



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G0A693CJ7W640500>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G0A6-93CJ-7W64-0500





PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1576/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no exercício de suas atribuições regimentais, procede à análise do Projeto de Lei nº 1.576/2025, de iniciativa do Poder Executivo. A proposição autoriza a abertura de crédito especial no valor total de R\$ 16.118.559,49 (dezesesseis milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Este crédito destina-se à criação de ação na Lei Orçamentária Anual (LOA/2025) e à adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Educação. Conforme a análise visual do projeto, os recursos parecem ser oriundos de transferências ou superávit financeiro, destinados a obras e instalações no Ensino Fundamental e Educação Infantil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõem os artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como o artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que tange especificamente à Comissão de Administração Pública, destacam-se as seguintes competências, conforme o artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:

II – Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

IX – Examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

XII – examinar e opinar sobre todas as demais questões que tratam os artigos 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal.



III – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 1.576/2025 propõe a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 16.118.559,49** para a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de criar e adequar ações no orçamento vigente (LOA/2025). Os recursos serão destinados a obras de construção e reformas no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), especificamente nas ações **1894 (Ensino Fundamental - PAR)** e **1886 (Educação Infantil - PAR)**.

A justificativa apresentada está baseada na necessidade de custear despesas que não estavam previstas ou estavam insuficientemente dotadas no orçamento atual, conforme autorizado pela **Lei Federal nº 4.320/1964**, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro.

De acordo com os dados apresentados no projeto, os valores estão assim distribuídos:

- **R\$ 10.801.297,18** vinculados à ação **1894 (Ensino Fundamental - PAR)**;
- **R\$ 5.317.262,31** vinculados à ação **1886 (Educação Infantil - PAR)**.

Entretanto, o projeto não explicita **qual montante será destinado a qual obra**, o que compromete a transparência e dificulta a análise técnica e política por parte desta Casa Legislativa. Sabe-se que há previsão para a **construção de uma escola infantil no Bairro Colina Verde** e de uma **escola de ensino em tempo integral no bairro Maçaranduba**, contudo, não há clareza sobre **qual dessas construções será financiada com cada valor citado**.

A fonte de recurso indicada é a transferência de recursos do Governo Federal, por meio de **convênios e instrumentos congêneres vinculados à Educação (Fonte 1.570.000.0000)**. Caso os valores estejam sendo cobertos por **superávit financeiro**, aplica-se o disposto no **inciso I do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64**. Se, por outro lado, tratarem-se de **excesso de arrecadação** de transferências vinculadas, será aplicado o **inciso II do mesmo parágrafo**.

Dessa forma, a proposta demonstra relevância ao investir na infraestrutura da educação pública municipal, mas recomenda-se que o Poder Executivo esclareça, de forma objetiva, **a correspondência entre os valores das ações orçamentárias e as obras a serem executadas**, garantindo a correta fiscalização por parte do Legislativo e maior transparência junto à população.



IV – RESSALVAS

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, embora reconheça a importância dos investimentos propostos na área da Educação e a conformidade legal preliminar quanto à fonte de recursos e ao tipo de crédito, ressalta a necessidade de verificar a apresentação de documentação complementar essencial. Recomenda-se que o Poder Executivo anexe ao projeto:

1. Detalhamento das obras e reformas a serem realizadas com os recursos, incluindo justificativas, planos de execução, cronogramas físico-financeiros e, se aplicável, termos de referência ou projetos básicos.

A apresentação destes documentos é crucial para garantir a transparência, o controle e a avaliação da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

IV – VOTO

Diante do exposto, considerando a análise da matéria e as fundamentações legais aplicáveis, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária emite parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 1.576/2025.

Recomenda-se, contudo, que a aprovação final em Plenário seja condicionada à apresentação, pelo Poder Executivo, da documentação complementar listada nas ressalvas, a fim de assegurar a plena transparência e o controle sobre a execução orçamentária.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Vereador Israel Russo
Relator

Vereador Leandro Moraes
Presidente

Vereadora Livia Macedo
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.576/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no exercício de suas competências legais e regimentais, analisa o Projeto de Lei nº 1.576/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, é competência das Comissões Permanentes analisar proposições legislativas, emitindo parecer quanto ao mérito e à legalidade das matérias.

À Comissão de Administração Pública compete, conforme disposto no art. 70, inciso I, da Resolução nº 1.172/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre):

Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I – exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;

1. Competência e Iniciativa

Nos termos do **art. 45, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal**, é de **iniciativa privativa do Prefeito** os projetos que tratem da abertura de créditos especiais. A proposição também respeita o disposto no **art. 69, inciso XXIV**, que atribui ao Prefeito o dever de encaminhar à Câmara os recursos financeiros necessários às despesas públicas.

A **competência da Câmara Municipal** para deliberar sobre a matéria está assegurada pelo **art. 39, inciso I, alínea "a"** da Lei Orgânica do Município, e pelo **art. 167, inciso V, da Constituição Federal**, que estabelece a vedação à abertura de créditos especiais sem autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

2. Forma e Fundamento Legal

A tramitação do Projeto de Lei nº 1.576/2025 está em conformidade com os artigos **42 e 43 da Lei nº 4.320/64**, que regulam a abertura de créditos suplementares e especiais. De acordo com esses dispositivos:

- A abertura deve ser **autorizada por lei**;
- Deve estar **lastreada em recursos disponíveis**, como o excesso de arrecadação, e;
- Deve ser **precedida de exposição justificativa**.

A justificativa original apresentada pelo Executivo continha um erro material ao mencionar crédito “suplementar”, sendo este posteriormente corrigido com a apresentação de nova justificativa que reconhece se tratar de **crédito especial**, pois refere-se à inclusão de novas ações orçamentárias na LOA, nos termos do **art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64**.

3. Planejamento e Compatibilidade Orçamentária

O Executivo apresentou declaração de **compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA**, conforme exige o **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. Como se trata de dotação para obras previamente firmadas por



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

meio de termos com o FNDE e a CAIXA, a despesa não gera aumento de custos obrigacionais permanentes, o que afasta a exigência de estimativa de impacto financeiro adicional.

Além disso, o **art. 3º do Projeto de Lei** assegura a inclusão da nova ação no **PPA 2022–2025, na LDO 2025 e na LOA 2025**, demonstrando o adequado alinhamento com o planejamento público municipal.

III – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Como bem pontua o parecer jurídico, o controle da execução orçamentária pelo Poder Legislativo se insere na função fiscalizadora da Câmara, conforme entendimento doutrinário de **Gasparini, Nelson Nery Costa e James Giacomoni**.

A autorização do Legislativo, além de formal, é expressão do controle sobre a execução das finanças públicas locais, garantindo transparência, legalidade e economicidade na aplicação dos recursos, conforme os princípios constitucionais da **administração pública (art. 37, caput, CF)**.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando que o **Projeto de Lei nº 1.576/2025** atende aos requisitos legais de iniciativa, forma, competência e compatibilidade orçamentária, **esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à regular tramitação do projeto**.

Pouso Alegre, 09 de junho de 2025.

Israel Russo
Presidente

Leandro Moraes
Relator

Rogérinho da Policlínica
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.576/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no exercício de suas competências legais e regimentais, analisa o Projeto de Lei nº 1.576/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, é competência das Comissões Permanentes analisar proposições legislativas, emitindo parecer quanto ao mérito e à legalidade das matérias.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação compete, conforme disposto no art. 68, inciso I, da Resolução nº 1.172/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre):

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

1. Competência e Iniciativa

Nos termos do **art. 45, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal**, é de **iniciativa privativa do Prefeito** os projetos que tratem da abertura de créditos especiais. A proposição também respeita o disposto no **art. 69, inciso XXIV**, que atribui ao Prefeito o dever de encaminhar à Câmara os recursos financeiros necessários às despesas públicas.

A **competência da Câmara Municipal** para deliberar sobre a matéria está assegurada pelo **art. 39, inciso I, alínea "a"** da Lei Orgânica do Município, e pelo **art. 167, inciso V, da Constituição Federal**, que estabelece a vedação à abertura de créditos especiais sem autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

2. Forma e Fundamento Legal

A tramitação do Projeto de Lei nº 1.576/2025 está em conformidade com os artigos **42 e 43 da Lei nº 4.320/64**, que regulam a abertura de créditos suplementares e especiais. De acordo com esses dispositivos:

- A abertura deve ser **autorizada por lei**;
- Deve estar **lastreada em recursos disponíveis**, como o excesso de arrecadação, e;
- Deve ser **precedida de exposição justificativa**.

A justificativa original apresentada pelo Executivo continha um erro material ao mencionar crédito “suplementar”, sendo este posteriormente corrigido com a apresentação de nova justificativa que reconhece se tratar de **crédito especial**, pois refere-se à inclusão de novas ações orçamentárias na LOA, nos termos do **art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64**.

3. Planejamento e Compatibilidade Orçamentária

O Executivo apresentou declaração de **compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA**, conforme exige o **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. Como se trata de dotação para obras previamente firmadas por meio de termos com o FNDE e a CAIXA, a despesa não gera aumento de custos obrigacionais permanentes, o que afasta a exigência de estimativa de impacto financeiro adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Além disso, o **art. 3º do Projeto de Lei** assegura a inclusão da nova ação no **PPA 2022–2025, na LDO 2025 e na LOA 2025**, demonstrando o adequado alinhamento com o planejamento público municipal.

III – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Como bem pontua o parecer jurídico, o controle da execução orçamentária pelo Poder Legislativo se insere na função fiscalizadora da Câmara, conforme entendimento doutrinário de **Gasparini, Nelson Nery Costa e James Giacomoni**.

A autorização do Legislativo, além de formal, é expressão do controle sobre a execução das finanças públicas locais, garantindo transparência, legalidade e economicidade na aplicação dos recursos, conforme os princípios constitucionais da **administração pública (art. 37, caput, CF)**.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando que o **Projeto de Lei nº 1.576/2025** atende aos requisitos legais de iniciativa, forma, competência e compatibilidade orçamentária, **esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à regular tramitação do projeto**, autorizando seu envio às Comissões Temáticas pertinentes e, posteriormente, ao Plenário para deliberação.

Pouso Alegre, 09 de junho de 2025.

Fred Coutinho
Presidente

Leandro Morais
Relator

Lívia Macedo
Secretária



REQUERIMENTO Nº 83 / 2025

Autoria: Ver. Dionísio

Senhor Presidente,

O Líder do Governo na Câmara Municipal de Pouso Alegre, nos termos do art. 202-C, inciso I, alínea “c” c/c art. 192, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, requer sejam dispensados os interstícios regimentais para que seja apreciado em uma única discussão e votação ao Projeto de Lei nº 1.576/2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 16.118.559,49 (dezesesseis milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual — LOA/2025, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender as necessidades prementes da Educação Municipal com o intuito de oferecer uma educação de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Ressalta-se os recursos de que trata o Projeto de Lei subsidiará na execução de construção de Escola de Educação Infantil, no Bairro Colina Verde, Pouso Alegre/MG — Projeto Próprio."(NOVO PAC) a ser realizada no município de POUSO ALEGRE/MG. Construção de Escola em Tempo Integral, bairro Maçaranduba, Pouso Alegre/MG — Projeto Próprio. (NOVO PAC) a ser realizada no município de Pouso Alegre/MG.

Para tanto é necessário que sejam investidos recursos financeiros que propiciem aos educandos e aos educadores as condições essenciais para a realização das atividades diárias que visam o desenvolvimento máximo de todas as suas potencialidades.

Diante da relevância do tema e do impacto positivo para a população destaca-se a urgência desta propositura.

Diante do exposto solicito o voto favorável dos Colegas Vereadores a este Requerimento.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SYU5DVS2BKMWWG69>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SYU5-DVS2-BKMW-GW69





PROJETO DE LEI Nº 1.576 / 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 16.118.559,49 (dezesseis milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2025, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	007	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Função	0012	Educação	
Subfunção	0361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0027	EXCELÊNCIA NA INFRAESTRUTURA PARA QUALIDADE DE ENSINO	
Ação	1894	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS – PAR - FUNDAMENTAL	
Elemento de Despesa	3449051	Obras e instalações	R\$10.801.297,18
Fonte de Recurso	1.570.000.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	007	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Função	0012	Educação	
Subfunção	0365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa	0027	EXCELÊNCIA NA INFRAESTRUTURA PARA QUALIDADE DE ENSINO	
Ação	1886	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS – PAR - INFANTIL	
Elemento de Despesa	3449051	Obras e instalações	R\$5.317.262,31
Fonte de Recurso	1.570.000.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a expectativa de excesso de arrecadação apurado na fonte abaixo relacionada:

1.570.000.0000 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 16.118.559,49	Receita: 2.4.1.4.51.0.1- Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal
--	--------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária Anual /2025.

Características da Ação: OBRAS DE CONSTRUCAO E REFORMAS – PAR - FUNDAMENTAL				
Cód: 1894				
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especial		[x] Nova [] Em andamento	[] Contínua [X] Temporária	Início previsto: 01/04/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	10.801.297,18	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: OBRAS DE CONSTRUCAO E REFORMAS – PAR - INFANTIL				
Cód: 1886				
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especial		[x] Nova [] Em andamento	[] Contínua [X] Temporária	Início previsto: 01/04/2025 Término previsto: 31/12/2025
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	5.317.262,31	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 10 de junho de 2025.

Dr. Edson
PRESIDENTE DA MESA

Lívia Macedo
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K8FVAM131A4T01EJ>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K8FV-AM13-1A4T-01EJ





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Pouso Alegre/MG, 11 de junho de 2025.

Ofício Nº 187 / 2025

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. para as providências necessárias, as proposições analisadas, discutidas e aprovadas na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2025, sendo:

PROJETOS:

Projeto de Lei nº 8020/2025 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DE INSCRITOS PARA VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS – CEIM’S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 1575/2025 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.

Projeto de Lei nº 1576/2025 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.

Projeto de Lei nº 1577/2025 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.

INDICAÇÕES:

Vereador Davi Andrade: - Nº 1084/2025 - Nº 1091/2025 - Nº 1104/2025 - Nº 1108/2025 - Nº 1110/2025 - Nº 1111/2025 - Nº 1112/2025 - Nº 1113/2025 - Nº 1125/2025 - Nº 1128/2025 - Nº 1132/2025.

Vereador Delegado Renato Gavião: - Nº 1085/2025 - Nº 1086/2025 - Nº 1117/2025 - Nº 1131/2025.

Vereador Dr. Edson: - Nº 1090/2025 - Nº 1099/2025.

Vereador Dr. Edson, Odair Quincote: - Nº 1107/2025.

Vereador Ely da Autopeças: - Nº 1087/2025 - Nº 1092/2025 - Nº 1094/2025 - Nº 1096/2025 - Nº 1097/2025 - Nº 1106/2025 - Nº 1109/2025 - Nº 1115/2025 - Nº 1134/2025.

Vereador Israel Russo: - Nº 1081/2025 - Nº 1082/2025 - Nº 1083/2025 - Nº 1100/2025 - Nº 1101/2025 - Nº 1102/2025 - Nº 1103/2025 - Nº 1135/2025 - Nº 1136/2025 - Nº 1137/2025 - Nº 1138/2025 - Nº 1139/2025 - Nº 1140/2025.

Vereador Leandro Moraes: - Nº 1105/2025 - Nº 1116/2025 - Nº 1118/2025 - Nº 1119/2025 - Nº 1120/2025 - Nº 1121/2025 - Nº 1122/2025 - Nº 1124/2025 - Nº 1127/2025 - Nº 1130/2025 - Nº 1133/2025 - Nº 1146/2025.

*Recebi em 11/06/25
16:21
Barbosa A.*

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
<https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documents/Autenticar> e informe o código de verificação: 7M5Z-CFKA-TUU6-G3RA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Vereador Livia Macedo: - Nº 1088/2025 - Nº 1089/2025 - Nº 1093/2025 - Nº 1095/2025 - Nº 1098/2025
- Nº 1114/2025 - Nº 1123/2025 - Nº 1126/2025 - Nº 1129/2025.

Vereador Miguel Tomatinho do Hospital: - Nº 1141/2025 - Nº 1143/2025.

Vereador Odair Quincote: - Nº 1142/2025 - Nº 1144/2025 - Nº 1145/2025 - Nº 1147/2025.

Sendo só o que se me apresenta para o momento, valho-me do ensejo para expressar elevados protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz
Analista Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal
Pouso Alegre/MG

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
<https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar> e informe o código de verificação: 7M5Z-CFKA-TUU6-G3RA



TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico, para os devidos fins, que era o que continha nas mencionadas peças constantes do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 1576/2025, devidamente encerrado após o cumprimento de todas as etapas regimentais e legais de tramitação.

Nada mais havendo a ser juntado, lavro o presente termo para constar nos autos e para os devidos registros, do que dou fé.

Secretaria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=40XHHEF7DX9FF26E>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 40XH-HEF7-DX9F-F26E

